



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 083/2022  
PROCESSO ADM. Nº 0270/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a **Sra. Daniella Almeida Amorim, inscrita no CPF nº 023.493.275-90, residente à Rua do Funrural, nº 80 – Morada Nobre – Barreiras/BA**, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 014/2022 e processo administrativo Nº 0270/2022, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. **O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua do Funrural, 104 – Morada Nobre - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da GESTÃO E DEOÓSITO DA MERENDA ESCOLAR, na sede deste município**, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais irrevogáveis, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 153.120,00 (cento e cinquenta e três mil, centos e vinte reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**03.08.50 – FME – Fundo Municipal de Educação.**

2048 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

04 – Contrib. Ao Programa Ensino Fundamental – Sal. Educação.

01 – Receita e Transferência de Impostos – Educação 25%

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irrevogáveis, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir do dia 06 de maio de 2022 até 06 de maio de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

- 9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;
- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às conseqüências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Município de Barreiras-BA, designará a servidora a Sra. Jakeline Ayres Pereira, inscrita no CPF nº 006.231.955-85 e matrícula nº 53.618, para fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 14 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

**Prefeito Municipal**

**LOCATÁRIO:**

**Sra. Daniella Almeida Amorim**

**CPF nº 023.493.275-90**

**LOCADOR:**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

CPF Nº: 664.959.465-60



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3642 - 23 de Março de 2022 - ANO 16

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 0270/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2022.

Contrato Nº 083/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Sra. Daniella Almeida Amorim, inscrita no CPF nº 023.493.275-90, domiciliada à Ra do Funrural, nº 80 – Morada Nobre – Barreiras/BA.

Valor mensal de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais), em 24 (vinte e quatro), parcelas iguais irredutíveis, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 153.120,00 (cento e cinquenta e três mil centos e vinte reais).

Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua do Funrural, 104 – Morada Nobre - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da GESTÃO E DEPOSITO DA MERENDA ESCOLAR, na sede deste município.

03.08.50 – FME – Fundo Municipal de Educação.

2048 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

04 – Contrib. Ao Programa Ensino Fundamental – Sal. Educação.

01 – Receita e Transferência de Impostos – Educação 25%

Prazo: Vigência do Contrato se a partir do dia 06 de maio de 2022, até 06 de maio de 2024.

Data de Assinatura: 14 de março de 2022

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 66-A/2022

Proc. Adm. Nº 1822/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, Ata de Registro de Preços nº 032/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA- CONTRATADA: PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 71.145.668/0003-37, com sede na Rod. BR 242 km 2, S/N, Novo Horizonte, Barreiras-Bahia. OBJETO: Aquisição de Veículos, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Item 02. Ass.02/03/2022. Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Valor: R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.